



## **RESOLUÇÃO N° 009/09 - CONDI**

Regulamenta o Funcionamento da Biblioteca da Faculdade de Agronegócio de Paraíso do Norte - FAPAN.

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 08 de Outubro de 2009, e eu, Prof. Marco Aurélio Claudiano da Silva, Diretor Acadêmico da Faculdade de Agronegócio de Paraíso do Norte – FAPAN, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono a seguinte resolução:

### **CAPITULO I – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** A biblioteca da Faculdade de Agronegócio de Paraíso do Norte está diretamente subordinada à Direção Acadêmica CRCA da FAPAN, competindo-lhe planejar, coordenar e controlar as atividades vinculadas a seu acervo bibliográfico.

### **CAPITULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES**

**Art. 2º.** O horário de funcionamento da biblioteca é de segunda a sexta-feira, das 19h00min às 22h e 30min.

**Art. 3º.** A biblioteca é composta pelas seguintes seções:

- I. obras de referência (destinada a consulta local);
- II. acervo geral (composto por obras disponíveis para empréstimo);
- III. seção de revistas e periódicos;
- IV. cabines individuais para estudo e pesquisa;
- V. FAPAN, composta por 08 (oito) computadores disponíveis para pesquisas;
- VI. salas de estudo para pesquisa e estudos em grupo.



### **CAPÍTULO III – DO ACERVO**

**Art. 4º.** O acervo da biblioteca é composto por livros, obras de referência, monografias, jornais, periódicos, coleções especiais, CD-ROM, DVD, fitas de vídeo, mapas, que, para efeito da presente resolução, serão denominadas de "obras".

### **CAPÍTULO IV - DOS USUARIOS**

**Art. 5º.** São usuários da biblioteca:

- I. professores da FAPAN;
- II. funcionários da FAPAN;
- III. acadêmicos da FAPAN;
- IV. pesquisadores credenciados.

#### **Seção I - Do Credenciamento dos Usuários**

**Art. 6º.** Para ter acesso à biblioteca, bem como para retirada de obras por empréstimo, o usuário será previamente credenciado.

**§1 º.** Os usuários dos incisos I a III, do art. 5º, desta resolução, terão seu credenciamento automático, desde o momento em que seus dados constarem como ativos no sistema de gestão da FAPAN.

**§2 º.** O usuário pesquisador, para o credenciamento, preencherá formulário próprio fornecido pela biblioteca e fornecerá 02 (duas) fotos 3x4, Xerox da carteira de identidade e do comprovante de residência, ficando ainda, sujeito à aprovação pela Direção da FAPAN.

#### **Seção II - Dos Deveres dos Usuários**



**Art. 7º. São deveres dos usuários:**

- I. zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da biblioteca;
- II. zelar pelas obras retiradas do acervo;
- III. devolver as obras retiradas mediante empréstimo, de qualquer natureza, no prazo estabelecido pelo art. 12 desta resolução, bem como, devolvê-las em perfeito estado de conservação;
- IV. efetuar pessoalmente o empréstimo das obras;
- V. encerrada a consulta local, temporária ou domiciliar, devolver a obra ao funcionário da biblioteca, a fim de que este proceda a baixa do empréstimo;
- VI. comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- VII. manter o máximo silêncio nas dependências da biblioteca;
- VIII. não fumar nas dependências da biblioteca - art. 2º da Lei nº 9.294 de 15/07/96;
- IX. não consumir bebidas e alimentos nas dependências da biblioteca;
- X. não utilizar telefone celular;
- XI. obedecer às normas estabelecidas por outros atos da Direção da FAPAN;
- XII. responsabilizar-se por todos os danos causados ao material bibliográfico utilizado;
- XIII. preservar o patrimônio e o acervo da biblioteca;
- XIV. comparecer à biblioteca quando solicitado;
- XV. efetuar o pagamento das multas ocasionadas pelo atraso na devolução de obras emprestadas;
- XVI. respeitar os funcionários e demais usuários da biblioteca;
- XVII. não tomar emprestado em carteirinha de outrem;
- XVIII. utilizar as mesas, conforme determinação.

**Seção III - Do Acesso**

---



**Art. 8º.** A qualquer usuário autorizado é permitido o acesso a biblioteca, bem como a consulta ao seu acervo, nos dias e horários de funcionamento, conforme previsto no art. 2º.

**§1º.** As obras pertencentes ao acervo raro somente poderão ser consultadas nas dependências da biblioteca.

**Art. 9º.** Ao usuário é permitido, mediante autorização por escrito da biblioteca, o acesso direto às estantes de livros, com a orientação, caso necessário, dos Auxiliares da biblioteca.

**Art. 10º.** Ao entrar na biblioteca, o usuário deverá deixar seus pertences nos guarda-volumes, podendo conservar consigo apenas folhas de papel soltas, canetas, lápis e borrachas, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para efeito de conferência. A biblioteca não se responsabilizará pela perda e/ou extravio de pertences deixados nos guarda-volumes.

## **CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

**Art. 11º.** A biblioteca oferece a seus usuários os seguintes serviços:

- I. empréstimos de obras para utilização local e domiciliar;
- II. pesquisas bibliográficas em livros e impressões eletrônicas;
- III. acesso à internet e bases de dados;
- IV. comunicação via correio eletrônico;
- V. pesquisa à base de dados da biblioteca via internet;
- VI. possibilidade de reserva de livros via internet;
- VII. COMUT.

### **Seção I - Do Empréstimo Domiciliar**



**Art. 12º.** Os usuários de que tratam os incisos I a III do art. 5º, desde que devidamente cadastrados e observados o disposto nesta resolução, poderão retirar volumes do acervo da biblioteca, mediante empréstimo domiciliar observado os seguintes critérios:

a) Livros

- I. para professores da FAPAN, até 05 (cinco) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 30 dias corridos;
- II. para funcionários da FAPAN, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 07 dias corridos;
- III. para acadêmicos da FAPAN, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 07 dias corridos;
- IV. os acadêmicos participantes dos projetos de pesquisa institucionais desenvolvidos pelas Coordenações dos cursos de graduação e acadêmicos da pós-graduação, poderão retirar simultaneamente até 05 (cinco) obras de título diferentes, com prazo de devolução 15 dias corridos.

b) Multimeios: DVD, CD e Fita VHS.

- I. para professores da FAPAN, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 10 dias corridos;
- II. para funcionários da FAPAN, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 03 dias corridos;
- III. para acadêmicos da FAPAN, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 03 dias corridos;
- IV. os acadêmicos participantes dos projetos de pesquisa institucionais desenvolvidos pelas Coordenações dos cursos de graduação e acadêmicos da pós-graduação, poderão retirar simultaneamente



até 03 (três) obras de título diferentes, com prazo de devolução 15 dias corridos.

**§1º.** Serão considerados como dias úteis para empréstimos e devoluções das obras, aqueles constantes no calendário acadêmico. No período de férias ou recessos serão respeitados os dias em que houver atividades administrativas da FAPAN.

**§2º.** Estão excluídas do empréstimo domiciliar as obras raras, as obras de referência, os periódicos e os jornais.

**§3º.** As obras de referência, obras pertencentes ao acervo raro, revistas e jornais serão somente consultadas nas dependências internas da biblioteca, exceto aquelas solicitadas pelos docentes para desenvolvimento das aulas, as quais deverão ser devolvidas ao acervo no mesmo dia logo após o encerramento da aula.

**§4º.** Compete à Coordenação do Curso enviar para a biblioteca, os nomes dos acadêmicos participantes dos projetos de pesquisa tão logo tenha início os trabalhos.

**Art. 13º.** O empréstimo domiciliar será pelo prazo de 07 (sete) dias, permitida a renovação por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário e desde que não ultrapasse o número máximo de obras permitidas pelo art. 12 desta resolução.

## **Seção II - Da Utilização dos Equipamentos de Informática e das Pesquisas via Internet**

**Art. 14º.** Os usuários credenciados poderão acessar informações contidas na internet, CD-ROM e outros serviços de informática disponíveis.

**Art. 15º.** É livre a utilização dos equipamentos de informática pelos usuários, dependendo sua utilização de prévia marcação de horário.



**Parágrafo único:** Não é permitido o acesso à internet e a utilização dos equipamentos da biblioteca para bate-papo (chat), transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas cujo conteúdo seja de interesse diverso ao da FAPAN.

### **Seção III – da Reserva**

**Art. 16º.** O usuário poderá solicitar reserva de obras para empréstimo, 01 (um) exemplar de cada título, desde que:

- I. não esteja disponível na biblioteca da FAPAN para empréstimo;
- II. não esteja emprestado ao solicitante.

**Art. 17º.** Os livros reservados ficarão à disposição do usuário até 24h do 1º dia útil após a sua devolução.

### **Seção IV - da Renovação**

**Art. 18º.** O empréstimo poderá ser renovado desde que não haja pedido de reserva.

**Parágrafo único:** O empréstimo só será renovado mediante a apresentação da obra, dentro dos prazos estipulados no art. 12 e a partir da data de vencimento.

## **CAPITULO V - DAS PENALIDADES**

**Art. 19º.** As penalidades serão aplicadas em razão de atraso na devolução de obra ou de dano ou extravio, bem como por descumprimento de quaisquer normas contidas nesta Resolução.

**Art. 20º.** No caso do art. 13, desta resolução, ultrapassado o prazo máximo para devolução das obras emprestadas, o usuário pagará à





biblioteca multa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dia, para cada livro retirado.

**Parágrafo único:** Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, além do pagamento de multa referida no *caput* deste artigo, os serviços disponíveis ao usuário ficarão suspensos por período iguais a do atraso na devolução da obra emprestada.

**Art. 21º.** No caso do inciso I, do art. 11º, desta Resolução, caso o usuário não devolva as obras emprestadas, fica determinado a sua responsabilidade nos casos de extravio, rasuras ou quaisquer outros danos ocasionados nas obras, devendo indenizar a FAPAN com um novo exemplar das mesmas ou pagar o equivalente em dinheiro.

**Art. 22º.** No caso de perda da chave do escaninho, fica o usuário obrigado a ressarcir a FAPAN.

**Art. 23º.** No caso de descumprimento de quaisquer normas desta Resolução, fica o usuário impedido de utilizar os serviços oferecidos pela biblioteca, até que seja regularizada sua situação.

## **CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º.** Constitui obrigação da biblioteca fornecer comprovantes do recebimento das obras devolvidas, bem como o documento referente à situação do usuário.

**Parágrafo único:** O comprovante de devolução é documento hábil para isentar o usuário de responsabilidade quanto à eventual cobrança de obras já devolvidas.

**Art. 25º.** O exclusivo critério da Direção da FAPAN, o empréstimo de publicações poderá ser suspenso durante o inventário do acervo.





**FAPAN**

Faculdade de Agronegócio de Paraíso do Norte

---

**Art. 26º.** Os casos omissos serão decididos pela Direção da FAPAN.

**Art. 27º.** Esta Resolução entrará em vigor no dia 08 de Outubro de 2009.

Paraíso do Norte 08 de Outubro de 2009.

**Marco Aurélio Claudiano da Silva**  
**Diretor Acadêmico - FAPAN**